



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

LEI Nº 1.024, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover contratação de serviços de operacionalização SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência de Boa Esperança do Sul na forma da legislação vigente e dá outras providências”.

FABIO LUIS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação de serviços de operacionalização SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência de Boa Esperança do Sul.

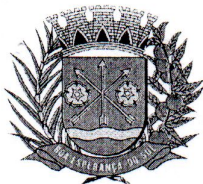
Parágrafo único. A contratação dos serviços em questão seguirá uma das modalidades autorizadas na legislação vigente, em especial as leis federais de n.º 8.666/93 (Lei de licitações e contratos administrativos) e n.º 10.520/2002 (Lei que regulamenta o pregão).

Artigo 2º - A empresa a ser contratada se responsabilizará:

- (I) Pela disponibilização de pessoal necessários para execução dos serviços e procedimentos médicos de urgência e emergência através do SAMU, em todos os dias durante as 24 (vinte e quatro) horas.
- (II) Disponibilização de equipe composta por Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem e Motoristas Socorristas necessários ao atendimento dentro do horário previsto, conforme a demanda e regulamentação do Sistema de Urgência e Emergência SAMU.

Artigo 3º - A municipalidade disponibilizará a contratada:

- (I) Espaço físico de acordo com as necessidades, conforme a demanda e regulamentação do sistema de urgência e emergência SAMU e veículos



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

ambulâncias mediante cessão de uso sem qualquer ônus e sob a responsabilidade da contratada.

- (II) Material, insumos e equipamentos utilizados no atendimento, conforme a demanda e regulamentação do sistema de urgência e emergência SAMU.

Artigo 4º - Os serviços autorizados por esta lei vigorarão por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 (artigo 57, inciso II).

Artigo 5º - As despesas da presente lei serão suportadas por dotações devidamente consignadas no orçamento vigente, ficando o Executivo autorizado a suplementar o orçamento municipal mediante decreto para promover a execução da atividade autorizada.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 10 de setembro de 2019.

FABIO LUIS DE SOUZA

Prefeito Municipal